

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 1/95**

O presente projeto de resolução, de autoria da Mesa da Câmara, visa estender à Secretaria da Câmara as disposições da Lei 11.722, de 13 de fevereiro de 1993, que revogou as leis 10.688/88 e 10.722/89, concedeu reajuste de 6% e abono de R\$ 40,00, além de implantar sistemática de reajuste quadrimestral pela variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE.

A matéria encontra amparo nos artigos 14, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 13, inciso I, alínea "b", item 1, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública considera que o projeto é necessário, a fim de que o princípio da isonomia seja garantido, com equivalência de reajustes entre os servidores da Prefeitura e da Secretaria da Câmara.

Favorável, destarte, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento, entendendo que as despesas geradas pelo substitutivo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nada tem a opor à matéria.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em... A Comissão de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento.